



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.524/2019

INSTITUI NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CRIADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 53 DE 07 DE FEVEREIRO DE 1990, A FUNÇÃO COMISSIONADA ESPECIAL, BEM COMO O DEPARTAMENTO CONTÁBIL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Departamento Contábil do Fundo Municipal de Saúde e o Departamento Municipal de Planejamento em Saúde na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Águia Branca, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Os Departamentos serão dirigidos por servidor(a) efetivo(a) nomeado(a) por ato do executivo municipal, denominados Supervisor Contábil do Fundo Municipal de Saúde e Supervisor Municipal de Planejamento em Saúde.

Art. 3º. São atribuições do(a) Supervisor(a) do Departamento Contábil do Fundo Municipal de Saúde:

I – Dirigir o Setor Contábil do Fundo Municipal de Saúde do Município, orientando, coordenando e fiscalizando suas atividades;

II - Controlar os prazos e as providências a serem tomadas com relação aos processos de contratos nos quais o Fundo Municipal de Saúde do município seja parte interessada;

III – Emitir pareceres em processos contábeis do Fundo Municipal de Saúde, sempre que necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV - Fiscalizar quanto ao cumprimento de prazos de contratos, autorização de fornecimento de materiais e serviços e outros de interesse do Fundo Municipal de Saúde;

V - Manter o(a) Gestor(a) da Secretaria Municipal de Saúde sempre informado(a), quanto aos assuntos relacionados ao Setor Contábil;

VI - Efetuar análise de documentos e processos, emitir parecer e elaborar documentos contábeis pertinentes a sua área de atuação;

VII – Enviar a Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde aos órgãos fiscalizadores;

VII – Preencher e enviar os dados do SIOPS – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde ao Ministério da Saúde;

IX - Cumprir outras atividades, compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

Art. 4º. São atribuições do(a) Supervisor(a) do Departamento Municipal de Planejamento em Saúde:

I - Monitorar os dados enviados pelo Ministério da Saúde referentes aos valores apurados no faturamento público e conveniado;

II - Verificar a adequação, a resolubilidade e a qualidade dos procedimentos e serviços de saúde disponibilizados à população;

III - Supervisionar o processo de cadastramento dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde, independente da complexidade do serviço;

IV - Analisar e emitir parecer sobre as solicitações de credenciamento dos serviços de saúde em concordância com a PPI e os parâmetros nacionais de necessidades;

V - Emitir parecer escrito sobre questões que lhe forem submetidas pelo Prefeito ou pelo Secretário Municipal de saúde e/ou pelos demais órgãos da administração municipal;

VI - Acompanhar portarias ministeriais com o objetivo de manter atualizadas as normatizações do Ministério da Saúde;

VII - Planejar, executar e participar de reuniões, encontros, fóruns de avaliação, comissões e/ou grupos de trabalho formados para o planejamento e acompanhamento de ações de saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VIII - Acompanhar indicadores, de acordo com as ações estratégicas previstas no Plano Estratégico;

IX - Orientar as áreas da Secretaria Municipal de Saúde para a construção de instrumentos de planejamento e acompanhamento de suas ações;

X - Organizar e coordenar o Planejamento do SUS no âmbito municipal;

XI - Cumprir outras atividades, compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

Art. 5º. São critérios para nomeação nas Funções:

I – Supervisor Contábil do Fundo Municipal de Saúde:

a) Estar inscrito no Conselho Regional de Contabilidade - CRC/ES;

b) Exercer a função de técnico de contabilidade ou contador na área contábil da administração pública há, no mínimo, três anos;

c) Ter experiência mínima de três anos na execução do preenchimento e envio de dados do SIOPS – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde.

II – Supervisor Municipal de Planejamento em Saúde:

a) Ser profissional com formação de 3º grau na área da saúde;

b) Estar inscrito em entidade de classe da área da saúde;

c) Ter experiência técnica notória na área de atuação na Saúde Pública.

Parágrafo Único – Os cargos só poderão ser ocupados por servidor do quadro efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde com notável saber técnico, inscrito na entidade de classe.

Art. 6º. Fica criada também a Função Comissionada Especial para os cargos de Supervisor Contábil do Fundo Municipal de Saúde e Supervisor de Planejamento em Saúde, Referência FC-E, com área de atuação na Secretaria Municipal de Saúde, com remuneração mensal no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações da Lei Orçamentária Anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Administração poderá proceder com a reedição da Lei Municipal nº 53 de 07 de fevereiro de 1990, inclusive seus anexos, com as alterações constantes desta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca/ES, 04 de abril de 2019.


ANGELO ANTONIO CORTELETTI
Prefeito Municipal